

**INDICAÇÕES- 2019**

**TODOS OS  
VEREADORES  
(CONJUNTA)**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

**INDICAÇÃO Nº. 098/2019**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS – PIAUI

**ELISVALDO SARAIVA ROCHA- PAMPA E ALFREDO ALVES DE HOLANDA,** vereadores do Partido dos Trabalhadores-PT e do Republicanos, com assento nesta Câmara Municipal, vem na forma regimental, **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor **ROGER COQUEIRO LINHARES,** DD- Prefeito Municipal de José de Freitas – PI, a construção de um campo de futebol e uma horta comunitária na Comunidade Unha de Gato, zona rural, deste município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de José de Freitas- Piauí, em 26 de Outubro de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores, através da prática de esporte, contribuindo com o desenvolvimento social de crianças, jovens e adultos. Bem como, trazer uma fonte de renda aos moradores daquela região através do plantio de legumes e verduras, que servirá também para o consumo próprio.

Certos de que podemos contar com a presteza sempre dedicada a nós pela administração pedimos anuência do Executivo para que seja efetuado o serviço objeto da presente indicação.

*Elisvaldo Saraiva Rocha*

**ELISVALDO SARAIVA ROCHA- PAMPA**

Vereador  
"PT"

Aprovado em única Discussão por.

Unanimidade

Em, 26 / 10 / 2019

**ALFREDO ALVES DE HOLANDA**

Vereador  
"REPUBLICANOS"

*Roberval Pereira dos Santos*  
Presidente da Câmara Municipal





## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

### INDICATIVO DE PROJETO LEI Nº 071/2019.

**AUTORES:** VEREADOR DANTE OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS (PROGRESSISTAS) E VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA-ZÉ TOTÓ (PARTIDO VERDE)

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do art.151 do Regimento Interno, o presente INDICATIVO DE LEI, a ser encaminhado ao Senhor Prefeito, ouvido o Plenário desta Casa, que proceda o envio de projeto de lei à esta Casa Legislativa que regulamente *campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores no município de José de Freitas/PI, visando o aumento na participação da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a termo de modelo anexo.*

  
**DANTE OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS**  
Vereador do Progressista

  
**JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA- ZÉ TOTÓ**  
Vereador do Partido Verde

### Justificativa do INDICATIVO DE LEI

Denominada “José de Freitas: Emplaque essa ideia”, a campanha visa ao aumento na participação do município na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Para viabilizar as ações, o poder executivo municipal fica autorizado a arcar com o pagamento das taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran/PI para que possam ser feitas as transferências de jurisdição de veículos registrados em qualquer Unidade da Federação para o município de JOSÉ DE FREITAS-PI, compreendendo:

- Emissão do CRV;
- Vistoria veicular;
- Relacração de placa;



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

- Substituição de tarjeta.

O município não será responsável por custos, além dos previstos acima, ficando o proprietário do veículo interessado na transferência obrigado a quitar outros tributos e débitos, como multas, por exemplo.

*Dante Oliveira de Almendra Freitas*  
**DANTE OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS**  
Vereador do Progressista

*José Antonio Cardoso da Silva*  
**JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA- ZÉ TOTÓ**  
Vereador do Partido Verde

Aprovado em Unica Discussão por:  
Unanimidade

Em, 27 / 08 / 2019

*Roberval Pereira da Silva*  
Presidente da Câmara Municipal

*Roberval Pereira da Silva*  
Presidente da Câmara Municipal  
José de Freitas-Pi

7-4-1878

**JOSÉ DE FREITAS**

18-3-1931



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

*Institui campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores no município de José de Freitas/PI, visando o aumento na participação da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.*

O prefeito municipal de José de Freitas-PI, faço saber que a Câmara Municipal de José de Freitas-PI aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores no município de *José de Freitas/PI*, denominada “**JOSÉ DE FREITAS: EMPLAQUE ESSA IDEIA**”, visando o aumento na participação do Município na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento das taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran/PI para a transferência de veículos registrados em qualquer outro município do País para o município de *José de Freitas/PI*, compreendendo:

- I - Emissão do CRV;
- II - Vistoria Veicular;
- III - Relacração de Placa; e,
- IV - Substituição de tarjeta.

§ 1º O custeio de que trata o **caput** dar-se-á através do pagamento direto pelo Poder Executivo das taxas de transferência, devendo o interessado apresentar ao Município o Documento de Arrecadação do Estado do Piauí, emitido pelo Detran/PI.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PIAUI

§ 2º O Município não arcará com outros custos além daqueles previstos no **caput**, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de tributos ou quaisquer pendências do veículo.

§ 3º O disposto nesta Lei abrange, ainda, a transferência de propriedade do veículo, concomitante à transferência de jurisdição para o Município de *José de Freitas/PI*, desde que atendidos os requisitos desta Lei e não incida a cobrança de outras taxas além das previstas no **caput**.

**Art. 3º** Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei os veículos automotores:

I - de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II - de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado de Piauí.

**Art. 4º** O Poder Executivo dará ampla publicidade da campanha instituída por esta Lei, de modo a atender seu objetivo.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente, suplementado, se necessário.

**Art. 7º** A campanha de que trata esta Lei terá sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2019.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José de Freitas (PI), em 27 de agosto de 2019.

**ROGER COQUEIRO LINHARES**  
Prefeito Municipal de José de Freitas- Piauí